

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

DIREITO INTERNACIONAL

VALTER MOURA DO CARMO

WILLIAM PAIVA MARQUES JÚNIOR

BERNARDO LEANDRO CARVALHO COSTA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO INTERNACIONAL [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Valter Moura do Carmo, William Paiva Marques Júnior, Bernardo Leandro Carvalho Costa – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-050-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Internacional. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

A presente coletânea é composta dos trabalhos aprovados, apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho: “Direito Internacional”, no âmbito do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 27 a 29 de novembro de 2024, na cidade de Brasília/Distrito Federal, no Centro Internacional de Convenções do Brasil (CICB), e que teve como temática central: “Um olhar a partir da inovação e das novas tecnologias”.

Os trabalhos expostos desenvolveram de forma verticalizada diversas temáticas atinentes ao Direito Internacional, especialmente alguns dos clamores do contexto contemporâneo de transpandemia (pós-pandemia), quais sejam: as demandas inadiáveis no campo do controle de convencionalidade, os impactos econômicos/comerciais da integração regional, o papel dos direitos humanos, o compromisso com as pautas do desenvolvimento sustentável e os contratos internacionais. As pesquisas ora apresentadas funcionam como canais indispensáveis nos debates e propostas das pendências existentes nos campos indicados e na busca de soluções efetivas para as problemáticas indicadas.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Madson Douglas Xavier da Silva e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, destacando a relevância do Direito Internacional para a proteção dos recursos naturais brasileiro, sobretudo em relação ao pré-sal, no trabalho intitulado: “A EXPLORAÇÃO DO PRÉ-SAL POR EMPRESAS ESTRANGEIRAS: AUTONOMIA DA VONTADE, AS EXIGÊNCIAS DA LEI Nº 12.351/2010 E A 2ª RODADA DE PARTILHA DE PRODUÇÃO DOS VOLUMES EXCEDENTES DA CESSÃO ONEROSA”.

Gabriela Soldano Garcez e Leonardo Bernardes Guimarães, na pesquisa: “AS APLICAÇÕES DO DIREITO INTERNACIONAL ESPACIAL EM ÁREAS URBANAS: O USO DE SATÉLITES PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NAS CIDADES”, sustentam a promoção de uma arquitetura urbana baseada em cidades inteligentes. Ao longo do trabalho, portanto, utilizam o Direito Internacional como interdisciplinar para sustentar a sua hipótese.

No trabalho: “ANSIEDADE CLIMÁTICA: UM NOVO DESAFIO PARA O DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, Gabriela Soldano Garcez e Leonardo

Bernardes Guimarães traçam linhas gerais sobre a ansiedade climática, causada às populações vulneráveis, que estão em constante risco de sofrerem os prejuízos advindos das mudanças climáticas, cada vez mais frequentes.

Mayelle de Souza Pereira, no texto: “ARBITRAGEM NA AVIAÇÃO INTERNACIONAL: PERSPECTIVAS PARA O SÉCULO XXI”, analisa os diferentes atores da aviação, apresentando seu ecossistema, para sustentar que a arbitragem tem vantagens e obstáculos para sua efetivação nesse cenário.

Othon Pantoja Oliveira de Azevedo, Sidney Cesar Silva Guerra e Marcio Luis da Silva Carneiro no texto: “CATÁSTROFES CLIMÁTICAS E DIREITOS HUMANOS: UM ESTUDO DE CASO DAS ENCHENTES NO RIO GRANDE DO SUL DE 2024”, trazem o resultado de diversas pesquisas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em torno da delimitação conceitual e impactos das catástrofes e desastres, aplicando referidas definições ao Direito Internacional e ao Direito Ambiental.

Eugênia Cristina Nilsen Ribeiro Barza, Mayelle de Souza Pereira e Thaís Maria Amorim Pinto de Sousa, no texto: “A RELAÇÃO ENTRE OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A AUTONOMIA DA VONTADE: UMA ANÁLISE NA PERSPECTIVA DO DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO”, mencionam a autonomia da vontade como um direito fundamental, vinculando sua aplicabilidade no âmbito do Direito Internacional, sobretudo no tocante ao Direito Internacional Privado.

A pesquisa “O PROCESSO DE NATURALIZAÇÃO E O CONSEQUENTE NOVO PERFIL DA POPULAÇÃO BRASILEIRA”, de autoria de Letícia Silva Carneiro de Oliveira e Ana Cláudia Veloso Magalhães foi apresentado na sequência, analisando conceitos básicos de naturalização e imigração, bem como a aplicabilidade de direitos fundamentais a imigrantes que venham a residir no Brasil.

Alice Rocha da Silva e Andre Pires Gontijo, no texto: “O PROCESSO DE CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL A PARTIR DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA”, enfatizam as relações entre Direito Constitucional e Direito Internacional a partir de decisões da jurisprudência da Corte Internacional de Justiça.

Adriano Luiz do Vale Soares, Luziane De Figueiredo Simão Leal e Sarah Clarimar Ribeiro de Miranda, no texto: “A IMPORTÂNCIA DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL NO COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE ATIVOS NO BRASIL”, abordam a

relevância da informação ambiental como um princípio constitucional, baseado no acesso à informação. Ao longo do trabalho, trazem exemplos práticos do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Caroline Carneiro Maurício, na pesquisa “O PAPEL DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS INTERNACIONAIS NA GOVERNANCA PRIVADA”, destaca as constantes transformações do Direito Internacional, com ênfase para as alterações na área do Comércio Internacional. Destaca, nesse âmbito, a existência de novos atores, sobretudo as associações comerciais internacionais.

Cristiane Feldmann Dutra, José Alberto Antunes de Miranda e Taiane Cardoso Barros por meio da relevância da metodologia empírica para analisar a aplicação do Direito Educacional das Crianças Imigrantes, apontando dados coletados na pesquisa, bem como jurisprudência sobre o tema para a comprovação da hipótese levantada na pesquisa: “DIREITO EDUCACIONAL DAS CRIANÇAS IMIGRANTES EM CANOAS-RS: DESAFIOS E PERSPECTIVAS”.

Elve Miguel Cenci , Juliana Ducatti Scodro e Mayara Ribeiro Simaro, destacam a relevância dos novos atores globais no cenário do Direito Internacional, em que atores públicos e privados se unem para a resolução de problemas que lhe são comuns, em uma perspectiva de governança no texto: “REGULAÇÃO DAS POLÍTICAS ESG NO CONTEXTO DA GOVERNANÇA GLOBAL E DO PLURALISMO JURÍDICO”.

Na abordagem: “COMENTÁRIOS SOBRE AS CONCEPÇÕES DA LEX MERCATORIA: UM CONCEITO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA JURÍDICO DOS CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO NA ATUALIDADE”, Andreia Carolina de Castro Filizzola, Aurelio Agostinho Da Boaviagem e Paul Hugo Weberbauer, destacam a relevância da análise dos espaços autônomos de regulação do mercado no cenário internacional.

Na pesquisa “TEORIA DA COMUNIDADE GLOBAL DE CORTES: 30 ANOS DEPOIS”, Anderson Santos da Silva, faz uma releitura da Teoria da Comunidade Global de Cortes, retomando o modo como referida teoria foi base para uma série de teorias subsequentes. Sustenta uma maior aplicabilidade dessa teoria no Brasil.

O texto: “CONTRATOS INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO E A NOÇÃO DE FORÇA MAIOR: A DIVERGÊNCIA INTERPRETATIVA ENTRE O CIVIL LAW E O COMMON

LAW”, de Andreia Carolina de Castro Filizzola, Paul Hugo Weberbauer e Aurelio Agostinho da Boaviagem, aborda a concepção de força maior nas duas diferentes matrizes de tradição jurídica, aplicando o estudo aos contratos internacionais de comércio.

O trabalho “A UNIÃO EUROPEIA E AS OBRIGAÇÕES DOS ESTADOS-MEMBROS EM PROL DA PROTEÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS”, de Tais Silveira Borges Araújo, analisa as diferentes vinculações normativas que os Estados-Membros possuem no âmbito da União Europeia.

A pesquisa “AS NOVAS ESTRATÉGIAS DO CAPITALISMO CONSCIENTE À LUZ DO DIREITO INTERNACIONAL: OS BENEFÍCIOS DOS PROGRAMAS DE ESG E DE COMPLIANCE NO MUNDO CORPORATIVO”, de Anna Gabert Nascimento, Laura Prado de Ávila e Sabrina Cadó investiga a relevância das normas do mundo corporativo no Direito Internacional, podendo servir como base, também, para o Direito Ambiental. Destaca, nesse sentido, a influência das empresas, a partir da aplicação de códigos própria de regulação, para a proteção do Meio Ambiente.

O texto: “DIREITO INTERNACIONAL DO MAR E MUDANÇAS CLIMÁTICAS: O DIÁLOGO ENTRE REGIMES NORMATIVOS NO COMBATE À ELEVAÇÃO DO NÍVEL DOS OCEANOS”, de autoria de Leonardo de Camargo Subtil, Mario Henrique da Rocha e Anna Gabert Nascimento destaca as perspectivas epistemológica, normativa e institucional para a observação do Direito do Mar. Com referidas observações, sustenta a relevância da pesquisa no âmbito das mudanças climáticas.

O texto: “O ARTIGO 2º DO CÓDIGO CIVIL À LUZ DO PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA: UMA PROPOSTA DE CONTROLE DE CONVENCIONALIDADE EM PROL DA TEORIA CONCEPCIONISTA NO BRASIL”, de autoria de Eneida Orbage De Britto Taquary, Juliana Daher Delfino Tesolin e Pedro Glukhas Cassar Nunes, aborda a importância do Direito Internacional para a observação das normas internas do Direito brasileiro.

O artigo: “O PRINCÍPIO DA APARÊNCIA NA USUCAPIÃO EM PERSPECTIVA DO DIREITO COMPARADO: BRASIL E PORTUGAL”, de autoria de Danilo Enrique Santos Araújo, tece elementos comparativos entre Brasil e Portugal para a análise do instituto da Usucapião.

A pesquisa “A INTEGRAÇÃO REGIONAL NA AMÉRICA DO SUL COMO PROJETO DE ESTADO E SUPERAÇÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E

IDEOLÓGICAS”, de William Paiva Marques Júnior, foi apresentado na sequência, procurando destacar a relevância de superar as políticas governamentais e ideológicas nos processos de integração, de modo a evitar que projetos como a Unasul, por exemplo, já superada pelo Prosul, sejam arquivados, a depender da ideologia do governo que assume o Estado.

No encerramento, foi apresentada a pesquisa “O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE COMO VETOR DE ORIENTAÇÃO DOS PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NAS EXPERIÊNCIAS DO MERCOSUL E DA UNIÃO EUROPEIA”, de William Paiva Marques Júnior, enfatizando a relevância da solidariedade no Direito Internacional. Cooperação e solidariedade são paradigmas aptos à superação dos parâmetros de individualidade existentes na sociedade, na proposta do artigo.

Com grande satisfação, apresentamos esta coletânea, que reflete as discussões mais atuais e relevantes realizadas no âmbito do Grupo de Trabalho em Direito Internacional do XXXI Congresso Nacional do CONPEDI. Os trabalhos ora reunidos não apenas aprofundam os debates teóricos, mas também oferecem reflexões práticas sobre os desafios contemporâneos enfrentados pelo Direito Internacional em um mundo cada vez mais interconectado e marcado por transformações tecnológicas, econômicas e sociais.

Esperamos que esta obra inspire novas investigações acadêmicas e contribua para a construção de soluções inovadoras e sustentáveis às problemáticas globais. Além disso, acreditamos que os temas abordados possam fomentar o diálogo entre pesquisadores, profissionais e formuladores de políticas públicas, consolidando o

Direito Internacional como ferramenta indispensável para a promoção da justiça, da cooperação e da proteção dos direitos fundamentais no cenário pós-pandêmico.

Agradecemos imensamente a todos os autores, pesquisadores e organizadores que tornaram este trabalho possível e reiteramos nosso compromisso em promover espaços de discussão acadêmica qualificada. Que esta obra sirva como referência para a ampliação dos horizontes do Direito Internacional e como um convite para novas perspectivas diante dos desafios globais do presente e do futuro. Desejamos a todos uma leitura enriquecedora e inspiradora.

Prof. Dr. Bernardo Leandro Carvalho Costa – UFMT (Universidade Federal de Mato Grosso)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) da ESMAT e UFT

Prof. Dr. William Paiva Marques Júnior - UFC (Universidade Federal do Ceará)

**COMENTÁRIOS SOBRE AS CONCEPÇÕES DA LEX MERCATORIA: UM
CONCEITO FUNDAMENTAL PARA O SISTEMA JURÍDICO DOS CONTRATOS
INTERNACIONAIS DO COMÉRCIO NA ATUALIDADE**

**COMMENTS ON THE CONCEPTIONS OF LEX MERCATORIA: A
FUNDAMENTAL CONCEPT FOR THE LEGAL SYSTEM OF INTERNATIONAL
TRADE CONTRACTS TODAY**

Andreia Carolina de Castro Filizzola ¹
Aurelio Agostinho Da Boaviagem ²
Paul Hugo Weberbauer ³

Resumo

A Lex Mercatoria configura um dos fenômenos mais complexos no estudo dos contratos internacionais do comércio, desdobrando-se da sua concepção histórica para as mais variantes concepções teóricas para analisar as negociações, formações e execuções de contratos internacionais do comércio. Nesse contexto, o presente estudo procura analisar (sem exaurir) a questão do papel desempenhado da Lex Mercatoria no Direito do Comércio Internacional, em especial a dois questionamentos principais: qual o seu entendimento contemporâneo nos negócios internacionais? E qual sua importância no comércio internacional? O desenvolvimento do estudo três partes: (1) análise do grau de relação entre Lex Mercatoria e os contratos internacionais do comércio; (2) o problema da polissemia conceitual da Lex Mercatoria no campo do Direito do Comércio Internacional, destacando suas três concepções consolidadas na doutrina internacionalista; e (3) a análise do possível desdobramento conceitual da Lex Mercatoria em um arcabouço procedimental e filosófico na estrutura contemporânea dos contratos internacionais do comércio. A metodologia empregada foi o raciocínio dedutivo, baseado na premissa que a Lex Mercatoria é um fenômeno jurídico atualmente relevante no comércio internacional, apoiada em coleta de dados bibliográficos e documental. Como síntese conclusiva, o trabalho verificou que o emprego da Lex Mercatoria atualmente reflete a criação de um microssistema jurídico sui generis, cujas matrizes normativas estão convergidas para sua consolidação como um arcabouço filosófico para a uniformização normativa dos contratos internacionais do comércio.

¹ Advogada, mestre e doutoranda em Direito pelo Programa de Pós-graduação da Universidade Federal de Pernambuco-UFPE.

² Professor Emérito da Universidade Federal de Pernambuco. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito do Recife/ UFPE. Mestre e Doutor em Direito pela mesma instituição. Advogado.

³ Professor Associado de Direito Internacional Privado na Faculdade de Direito do Recife/UFPE. Mestre e Doutor em Direito pela UFPE. Bacharel pela Universidade de Vila Velha.

Palavras-chave: Lex mercatoria, Comércio internacional, Contratos internacionais, Pluralismo jurídico, Uniformização

Abstract/Resumen/Résumé

The Lex Mercatoria configures one of the most complex phenomena in the study of international trade contracts, unfolding from its historical conception to the most varied theoretical conceptions to analyze the negotiations, formations and execution of international trade contracts. In this context, the present study seeks to analyze (without exhausting) the question of the role played by Lex Mercatoria in International Trade Law, in particular two main questions: what is its contemporary understanding in international business? And what is its importance in international trade? The development of the study has three parts: (1) analysis of the degree of relationship between Lex Mercatoria and international trade contracts; (2) the problem of the conceptual polysemy of Lex Mercatoria in the field of International Trade Law, highlighting its three concepts consolidated in internationalist doctrine; and (3) the analysis of the possible conceptual development of Lex Mercatoria in a procedural and philosophical framework in the contemporary structure of international trade contracts. The methodology used was deductive reasoning, based on the premise that Lex Mercatoria is a legal phenomenon currently relevant in international trade, supported by bibliographic and documentary data collection. As a conclusive synthesis, the work verified that the use of Lex Mercatoria currently reflects the creation of a sui generis legal microsystem, whose normative matrices are converged towards its consolidation as a philosophical framework for the normative uniformization of international trade contracts.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Lex mercatoria, International trade, International contracts, Legal pluralism, Uniformization

1 INTRODUÇÃO

O estudo leva em consideração como a *lex mercatoria* atualmente influencia os contratos internacionais como também sua interpretação quando há conflitos envolvendo direito do comércio internacional, provocando a elaboração de novas teorias.

Muitas vezes, as novas normas não estatais usualmente referidas como *lex mercatoria* são objeto de estudo enquanto aspectos como: seria considerada uma sistema de normas a-nacional ou ainda se seria considerada um Direito. Enquanto assuntos como porque a *lex mercatoria* ganhou grande importância para o comércio internacional em como o que seria entendido atualmente como novíssima *lex mercatoria* ganham pouco destaque.

Por isso, buscando desenvolver novas perspectivas sobre a temática, o estudo busca responder o que se entende como *lex mercatoria*? E por que ela é importante para o comércio internacional?

Em vista disso, o estudo busca apresentar a novíssima *lex mercatoria* como um Direito *sui generis*, uma concepção filosófica ou procedimental na qual conceitos como uniformização, governança, usos e costumes, autonomia privada e princípios gerais desempenham um papel fundamental para a criação de um sistema jurídico dos contratos internacionais do comércio desprendido do direito estatal.

Desse modo, o tema se justifica pela necessidade de adequação da teoria de *lex mercatoria* ao cenário fático atual, marcado por um grande aumento de relações transfronteiriças, principalmente devido a fenômenos recentes como as criptomoedas e a pandemia do Covid-19, que geram tensões crescentes entre teorias desenvolvidas pela doutrina e prática do comércio internacional.

Por isso, é necessário analisar qual a importância e o papel da concepção da novíssima *lex mercatoria* no direito do comércio internacional atual.

Assim, a parte inicial do estudo buscará compreender o que seria *lex mercatoria* e sua relação com contratos internacionais, em seguida, será analisado quais seriam as concepções da *lex mercatoria* e sua intrínseca relação com o pluralismo jurídico e, por fim, o estudo se propõe a apresentar a *lex mercatoria* como um conceito filosófico e fonte criadora de um sistema jurídico dos contratos internacionais do comércio.

Nesse contexto, a metodologia foi aplicada fazendo uso do método dedutivo, coletando dados através da pesquisa bibliográfica e documental para analisar as diferentes concepções de *lex mercatoria* utilizando-se das obras de Cynara Costa como referencial para estabelecer premissas e conceitos sobre o tema, como também para estabelecer que a *lex mercatoria* seria uma peça fundamental no sistema jurídico do contrato internacional na medida que promove uniformização da diversidade legislativa.

Por fim, a *lex mercatoria* seria um Direito *sui generis*, e suas normas voltadas para o comércio transnacional com os Princípios do UNIDROIT influenciam de forma decisiva tanto as partes na elaboração e negociação dos contratos internacionais quanto juízes e árbitros em possíveis decisões de disputas internacionais, sendo necessário contemplá-la não mais como uma manifestação histórica ou sistema de normas não estatais, mas sim, como um conceito filosófico que desempenha um papel uniformizador diminuindo a diversidade legislativa do cenário internacional.

2 A LEX MERCATORIA: SUA INTRÍNSECA RELAÇÃO COM O COMÉRCIO INTERNACIONAL E OS CONTRATOS

O fenômeno da globalização econômica, iniciado após a Segunda Guerra Mundial, proporcionou um aumento das trocas comerciais entre países, resultando em uma maior internacionalização dos negócios e de vários aspectos da vida das pessoas. Fatores como: o desenvolvimento dos transportes, das comunicações, de novas tecnologias de produção e informação, aliados à redução de barreiras para a livre circulação de bens, proporcionou um grande crescimento da circulação de riquezas através das fronteiras.

A noção de comércio sofreu uma transformação e passou a ser “um fluxo de produtos entre redes de produção que são organizadas globalmente” (Evangelista, 2018, p. 15), o que demonstra a complexidade do comércio atual e impacta de forma direta a formação de contratos, principalmente os contratos internacionais.

Destaca-se que o contrato internacional, pode ser definido como aquele contrato em que haja a “presença de um elemento que o ligue a dois ou mais ordenamentos jurídicos.” (Araújo, 2018, p. 363).

Desse modo, embora existam várias definições e vários critérios para aferir o caráter internacional de um contrato, “o que internacionaliza um contrato é a presença de um elemento estrangeiro relevante” (Cretella Neto, 2011, p. 20), ou seja, é necessário que a relação jurídica não somente tenha pontos de contato com mais de um ordenamento jurídico, mas também que tais elementos - jurídicos e/ou econômicos- sejam relevantes para o contexto contratual.

Assim, pode-se afirmar que o contrato internacional é um instrumento essencial na prática comercial transnacional, sobretudo por ser através dele que os riscos, estratégias, obrigações e objetivos do negócio são alocados.

Dessa maneira, pode-se inferir que o comércio internacional têm características próprias, sendo seu principal instrumento de ação, exercício e efetivação os contratos internacionais, “que, dia-a-dia, aumentam seu repertório textual, criando fórmulas possibilitantes de dar fundamento, garantia, segurança e certeza aos negócios, sempre necessitados de sustentação jurídica” (Strenger, 2001, p. 456).

Nesse contexto, é importante observar que:

Correspondendo ao extraordinário desenvolvimento das trocas comerciais entre empresas sediadas em diversos Estados e, em menor grau, entre empresas e Estados que não o de sua nacionalidade, é natural que surjam novas categorias jurídicas e que categorias jurídicas tradicionais sejam adaptadas ao moderno macroambiente socioeconômico. Assim, passam a ser não apenas leis nacionais a disciplinarem o contrato, mas também todo o conjunto de normas e princípios forjados na prática constante e intensa dos negócios planejados e executados por empresários e executivos, treinados para maximizar as oportunidades de ganho. (Cretella Neto, 2011, p. 77).

Logo, o grande desenvolvimento das trocas comerciais entre empresas, empresários (ou comerciantes) e demais atores no ambiente do comércio internacional levou ao surgimento de uma complexa regulamentação jurídica, que envolve não somente os Estados e o Direito estatal, mas princípios, leis-modelo, *standards* e convenções internacionais, criado por atores não estatais, como por exemplo Organizações Internacionais, resultando no surgimento de um verdadeiro *ius mercatorum* (Cretella Neto, 2011).

Em outras palavras, o microssistema do comércio internacional levou ao surgimento de um conjunto de normas que regulamentam suas atividades no ambiente internacional, e que:

Diferentemente de outros ramos do Direito, que se desenvolvem e são fruto da jurisprudência acumulada ao longo de dezenas de anos, a qual o legislador nacional se encarrega de compilar e codificar nas bases do direito posto, a criação do comércio internacional tem se fundamentado em usos e costumes internacionais e no labor de organismos internacionais dedicados à sua regulamentação. Daí se falar em ser a *lex mercatoria* a expressão metanacional do comércio internacional, uma vez que o

nascedouro das regras e normas de conduta comerciais internacionais provém do plano internacional e não das práticas e usos *locais* (Mazuolli, 2023, p. 4-5).

A *lex mercatoria*, portanto, está intrinsecamente relacionada à figura dos usos e costumes do comércio internacional e das relações entre comerciantes, empresas e demais atores¹. E pode ser definida atualmente, como o “conjunto de princípios, instituições e regras com origem em diversos focos, e que se caracterizam por serem inspiradas e voltadas aos relacionamentos dos operadores do comércio internacional” (Baptista, 2011, p. 63).

Nesse mesmo sentido, acrescenta Aurélio Bôaviagem que a *lex mercatoria* “se constitui em usos e costumes observados pelo comércio internacional, um direito transnacional, um direito espontâneo formado de usos profissionalmente codificados” (Bôaviagem, 2016, p. 75).

Embora seja importante afirmar que parte da doutrina entende que o fenômeno vivido atualmente merecesse outra nomenclatura, já que essa terminologia estaria parcialmente equivocada, uma vez que “nenhuma dessas normas se qualifica como *lex*, ou mesmo como *jus*, e muitas delas não são *mercatoriae*”² (Symeonides, 2006, p. 6, tradução livre). Por falta de uma melhor denominação, continua-se utilizando a expressão *lex mercatoria*, acrescida de termos “verdadeira”, “moderna”, “nova” e ainda “novíssima” para diferenciar do conjunto de regras desenvolvido através das guildas medievais para solucionar conflitos entre os comerciantes da época (Costa, 2011).

De modo que, “cada um dos termos apresentados, temperados por uma preposição diferenciadora (nova, novíssima, verdadeira, dentre outras), traz consigo uma carga de definição específica” (Silva e Bôaviagem, 2021, p. 184).

A *lex mercatoria* seria então um fenômeno amplo e indeterminado, de difícil conceituação, que surgiu em razão da globalização econômica e do comércio internacional, diante da necessidade de uma harmonização³ ou uniformização⁴ legal para facilitar as trocas entre países, sobretudo porque ao diminuir a diversidade legislativa própria do cenário

¹ Para a doutrina moderna o comerciante seria uma mistura complexa de autoridade pública e privada, que desempenha um papel fundamental na atribuição de riscos, na regulação do acesso aos mercados e na conexão local e global entre países (Snyder, 2009).

² Tradução livre do trecho: “[...] this terminology is at least partly misleading — none of these norms qualify as *lex*, or even *jus*, and many of them are not *mercatoriae*.”

³ A harmonização seria um processo de aproximação de regras, cujo qual ocorre “através da proposição de normas básicas, cuja aceitação, porém, não será imperativa, mas é deixada à conveniência e à oportunidade dos países-membros.” (Menezes, 2016, p. 103).

⁴ A uniformização seria a eliminação das diferenças normativas através da adoção de normas comuns, substituindo-se parcialmente o direito nacional por normas uniformes sobre determinada matéria, negociadas entre diferentes Estados, geralmente por meio de uma convenção internacional.

internacional, há um aumento da segurança jurídica, uma vez que se reduz obstáculos legais para o adequado fluxo do comércio internacional entre os Estados, facilitando o acesso as partes a novas oportunidades de negócios e a novos mercados.

3 AS MUITAS FACES DA *LEX MERCATORIA*: AS TRÊS GRANDES CONCEPÇÕES

Além da concepção contratual, é importante apontar que para melhor compreender o fenômeno da nova *lex mercatoria* e suas concepções, ele deve ser analisado através de outra perspectiva teórica, qual seja: o pluralismo jurídico. Como já afirmado, a *lex mercatoria* seria um produto do fenômeno da globalização econômica, resultado da interação de atores envolvidos no comércio internacional, no qual os negócios podem estar sujeitos à aplicação de mais de uma ordem legal.

E embora não seja objeto desse estudo fazer uma análise aprofundada do pluralismo jurídico, já que se trata de um fenômeno complexo que contém várias dimensões, é importante lançar bases gerais sobre o assunto uma vez que este é um ponto fundamental para o entendimento da *lex mercatoria*.

Um dos efeitos da globalização foi o enfraquecimento do Estado especialmente em sua função normativa. Assim:

[...] a tradicional ideia monista de que somente o Estado é produtor de direito e que no interior de um Estado exista apenas um ordenamento jurídico, passa a ser contestada pela teoria do pluralismo jurídico, em que considera que o direito emana de diversas fontes, não se restringindo somente as estatais, sendo possível a existência de mais de um ordenamento jurídico no corpo de um mesmo Estado (Derussi, 2016, p. 217).

O pluralismo jurídico seria entendido, de acordo com Eugen Ehrlich (2002) em um dos primeiros estudos sobre a temática, como a existência de mais de uma ordem legal em um campo social, tendo como premissa fundamental a ideia de que a multiplicidade de ordens jurídicas atravessam a territorialidade do direito (Snyder, 2010).

Contudo, essa visão inicial do pluralismo jurídico sofreu alterações e atualmente os estudos sobre a temática, de acordo com Francis Snyder (2010), são compostos por duas vertentes que embora possuam até certo ponto as mesmas fontes, se preocupam com questões diferentes. As primeira vertente é centrada no Direito Internacional Privado e na arbitragem

internacional, já a segunda seria baseada em governança, bem como em redes de hierarquia (Snyder, 2010).

A primeira vertente se concentra no estudo do desenvolvimento de um direito comercial internacional, com suas bases no direito contratual e na arbitragem, sendo a *lex mercatoria* um paradigma da nova lei global.

Nessa visão do pluralismo jurídico, a *lex mercatoria* estimulada pela globalização, por mudanças na produção e pela crise do Estado quebra constantemente a estruturação hierárquica das leis nacionais resultando em uma nova estrutura heterogênea (normas estatais e não estatais), que tem como seu dispositivo básico o contrato e seu *locus* institucional a arbitragem comercial internacional (Snyder, 2010).

Já a segunda perspectiva combina formas de rede de governança, na qual a globalização econômica pode ser entendida como uma forma mais sociológica e menos normativa, na qual as redes econômicas globais são produto e uma forma de comportamento estratégico governadas por uma multiplicidade de instituições e normas.

Tal corrente entende que visualizar o pluralismo jurídico baseado apenas na *lex mercatoria* e pelo seu prisma contratual deixa de lado que no comércio internacional o contrato é apenas um dentre vários dispositivos jurídicos, fontes do direito e formas de legitimação. Ademais, sob esse critério, há uma ênfase excessiva na legislação não vinculativa, muito embora sejam igualmente importantes tanto as leis vinculantes quanto as não vinculantes. De modo que o relacionamento entre locais de governança são parte crucial para essa concepção do pluralismo jurídico global (Snyder, 2010).

Desse modo, para Francis Snyder (2010), o pluralismo jurídico se refere a uma multiplicidade de locais de governança em todo o mundo, que possui uma dimensão estrutural e relacional. “A dimensão estrutural compreende instituições, normas e processos de resolução de litígios. A dimensão relacional abrange as relações entre um local específico e todos os outros locais de governança”⁵ (Snyder, 2010, p. 53, tradução livre).

Em outras palavras, o pluralismo jurídico global é estruturado por uma variedade de instituições, normas e processos de resolução de conflitos localizados e produzidos em

⁵ Tradução livre do trecho: “The structural dimension comprises institutions, norms and dispute-settlement processes. The relational dimension encompasses relations between a specific site and all other sites of Governance.” (Snyder, 2010, p. 53).

diferentes locais, na qual a *lex mercatoria* seria apenas uma de suas manifestações, porém, que desempenha um papel fundamental já que acaba por influenciar as demais formas de pluralismo jurídico, tornando-se um verdadeiro conceito filosófico para formação de outros campos.

Para conceber essa dimensão filosófica do conceito de *lex mercatoria* defendida pelo estudo, é oportuno, antes de tudo, entender as três grandes concepções concebidas pela doutrina internacionalista, são elas: “a) a concepção histórica; b) a concepção atual (nova *lex mercatoria*); c) a concepção para o futuro (novíssima *lex mercatoria*) (Weberbauer, 2022, p. 37).

A primeira concepção, chamada de concepção histórica ou antiga *lex mercatoria*, teve como principais expoentes Berthold Goldman e Clive Schmitthoff, que através de uma série de artigos entre os anos de 1960 e 1990, defenderam a ideia de que o comércio internacional gerou um conjunto de “direito transnacional” autônomo, uniforme e independente das leis nacionais, tendo como fonte principal os usos e costumes criados espontaneamente pelas corporações mercantis nas feiras medievais europeias (Costa, 2011).

Dessa forma:

Em sua concepção histórica, a mais comum, a *lex mercatoria* é associada a um conjunto de regras costumeiras e princípios criados por atores comerciais para reger suas relações comerciais, sendo originárias das corporações medievais (as guildas comerciais, suas ligas e feiras). Uma espécie de *direito pretoriano* dos comerciantes. A *lex mercatoria* surge como um corpo jurídico complementar ao Direito estatal, oriunda da delegação do poder estatal de autonomia jurídica aos comerciantes, fundamentando-se na boa-fé, usos e costumes, além do *pacta sunt servanda*, bem como da utilização da arbitragem como forma de solução de controvérsias (Weberbauer, 2022, p. 37).

Embora Goldman tenha considerado o *ius gentium* o precursor da *lex mercatoria*, muito autores, como Schmitthoff entendem que a Alta Idade Média é que teria sido o período de formação das premissas básicas da *lex mercatoria*, bem como teria sido nesse período que ela começou a ser vista como um sistema integrado e desenvolvido de normas jurídicas, impulsionado por fatores como as cruzadas, o surgimento de polos urbanos e a criação de ligas mercantis como a Liga Hanseática (Costa, 2011).

O *common law* é retratado como a mãe da *lex mercatoria*, porém é importante advertir que no *common law* quem fazia lei era apenas o rei, e por isso, esse direito transnacional autônomo, uniforme e independente não poderia ser considerado “*lex*”, uma vez que além da principal fonte normativa ser o costume dos mercadores, os julgadores eram os próprios comerciantes que aplicavam princípios basilares em um procedimento rápido e informal. Logo,

também não poderia ser considerado Direito porque no *common law* apenas quem poderia fazer a justiça, era o monarca (Costa, 2011).

Diante das críticas à essa concepção, fundamentadas principalmente em relação ao seu arcabouço histórico, verificou-se ainda que não há provas empíricas da existência desse sistema independente e transnacional de regras, sobretudo porque cada guilda tinha uma regra de conduta, ou seja, várias ligas tinham sua própria *lex mercatoria*, de modo que não existia uma padronização, e por isso, não se poderia afirmar que houvesse um conjunto uniforme de regras ou leis sobre a mercancia.

Por isso, a segunda concepção ou a chamada nova *lex mercatoria* refuta a ideia de cronologia da *lex mercatoria* com bases na Antiguidade ou no período medieval. Essa nova vertente entende que a discussão sobre a *lex mercatoria* deixa de ser algo exclusivamente do âmbito do comércio internacional para se tornar um tema relevante dentro do contexto da globalização e transnacionalidade (Costa, 2011).

Nesse contexto:

Diferentemente da concepção histórica, a nova *lex mercatoria* não é mais uma modalidade de direito pretoriano dos comerciantes, mas um sistema jurídico próprio que se forma através da interação dos atores comerciais não soberanos, configurando um direito alternativo ao Direito Estatal, porém mantendo as características da concepção histórica (boa-fé, costumes, *pacta sunt servanda* e arbitragem) (Weberbauer, 2022, p. 37).

A nova *lex mercatoria* agora um sistema não estatal incompleto e flexível, resultante do processo de globalização econômica que se utiliza do pluralismo jurídico para explicar que a estrutura hierárquica das normas foi rompida e por isso, vários setores da sociedade estão desenvolvendo suas normas sem a presença do Estado.

Assim, essa nova *lex mercatoria* trabalha com a ideia de existir um microssistema do Direito Internacional do Comércio, criado por atores comerciais não dotados de soberania, sendo “um sistema jurídico que consolida a aplicabilidade de usos e costumes comerciais como vetor de compreensão das obrigações e contratos internacionais do comércio” (Weberbauer, 2022, p. 37), que é fruto da interseção entre Direito e as teorias econômicas.

Destarte não haveria uma legislação de comércio internacional, mas princípios gerais e iniciativas de uniformização, que são predominantemente baseados na governança, no qual a ideia de sanção perde o lugar de conceito central, já que ela seria mais comercial do que propriamente jurídica.

Contudo, verifica-se que a teoria da nova *lex mercatoria* ignora completamente a importância do papel do Estado, não levando em consideração que sem o amparo estatal, as normas da *lex mercatoria* ficariam desprovidas de qualquer eficácia, por isso, ela não poderia ser considerada um sistema jurídico verdadeiro autônomo em relação ao Estado, ganhando efetividade apenas após sua incorporação nos ordenamentos jurídicos estatais (Derussi e Glitz, 2016).

Já a terceira vertente, chamada de novíssima *lex mercatoria*, ou a concepção para o futuro, foi desenvolvida por Ralph Michaels e entende que a ascensão da *lex mercatoria* que se observa atualmente, não é de um sistema jurídico a-nacional, muito pelo contrário, seria um emergente Direito comercial global que combina elementos dos ordenamentos nacionais como também elementos não nacionais.

Desse modo, nessa nova abordagem a *lex mercatoria* seria um verdadeiro Direito *sui generis*, não sendo mais uma manifestação histórica ou um sistema criado pelos atores da sociedade sem a participação do Estado, mas um sistema jurídico pluralista do Direito, baseado na governança, nos usos e costumes, no comércio e na autonomia privada, fazendo uso da produção normativa de atores estatais e não estatais de forma a possibilitar funcionalidade e eficiência do Direito para o comércio, sendo uma espécie de conceito filosófico ou procedimental para criação de um sistema jurídico dos contratos internacionais do comércio.

4 A IMPORTÂNCIA DA CONCEPÇÃO DA *LEX MERCATORIA* COMO CONCEITO FILOSÓFICO E PROCEDIMENTAL NA ATUALIDADE

O entendimento da novíssima *lex mercatoria* como um conceito filosófico e procedimental possibilitou que a *lex mercatoria* pudesse ser utilizada e interpretada levando em consideração a funcionalidade do Direito estatal ou não estatal para o Comércio (Costa, 2016).

Com efeito, percebe-se que cada vez mais práticas e normas desenvolvidas para diminuição da complexidade e gerenciamento das relações comerciais transfronteiriças, como os *Incoterms*⁶, são voluntariamente incorporados pelas partes que buscam previsibilidade e

⁶ Os *Incoterms* ou *International Commercial Terms* são um conjunto de regras internacionais formuladas pela ICC⁶ (*International Chamber of Commerce*) criadas com a finalidade de unificar a interpretação de matérias como a entrega de mercadorias entre vendedor e comprador, a transferência de riscos, responsabilidades e custo.

redução dos riscos de eventuais disputas jurídicas. Essas práticas, de acordo com Luke Nottage (2006) seriam consideradas como sendo uma *lex mercatoria* “substitutiva”.

Essa *lex mercatoria* “substitutiva” é progressivamente “constituída por um conjunto de normas interrelacionadas e muitas vezes sobrepostas, continuamente refinadas por uma variedade de Estados, pseudo-Estados e atores privados” (Nottage, 2006, p. 2). Da aplicação e interpretação dessas normas transnacionais e nacionais, bem como da tensão entre esses campos é que se desenvolveria a *lex mercatoria* “procedimental”, sendo também um elemento essencial para o desenvolvimento da chamada *lex mercatoria* “substitutiva”.

A dimensão “procedimental” da *lex mercatoria* seria caracterizada pela aplicação de normas gerais à vários estágios do processo de resolução de disputas, sendo tais normas frequentemente utilizadas até mesmo quando não há previsão expressa pelas partes, como por exemplo, a utilização dos Princípios do UNIDROIT em sentenças arbitrais e até mesmo de juízes nacionais (Nottage, 2006).

Para Berger (1999) o uso mais frequente da *lex mercatoria*, não seria na negociação ou elaboração de contratos, embora também seja largamente utilizada para esses fins, mas por árbitros na resolução de disputas internacionais.

Essa função procedimental da *lex mercatoria*, que como já afirmado influencia a dimensão substitutiva, desempenha um papel importante, principalmente levando em consideração acontecimentos mais recentes como a pandemia do Covid-19, os avanços tecnológicos de diversas áreas como as criptomoedas e a utilização de inteligência artificial.

Por exemplo, a pandemia do Covid-19 provocou uma alteração fundamental no cenário global, causando uma descontinuação generalizada das atividades, e muitos contratos, mormente os contratos internacionais, foram afetados devido a uma miríade de fatores, dentre eles as medidas emitidas pelos Estados para contenção da doença.

O tratamento de cada lei nacional que poderia a vir a ser aplicado na solução dos conflitos causados pela pandemia, variam consideravelmente quanto a abordagens estruturais e doutrinárias, principalmente considerando os contratos internacionais que possuem conexão com sistemas jurídicos de tradições diferentes: *common law* e *civil law*.

A aproximação dentre as tradições jurídicas de *Civil Law* e de *Common Law*, por meio de normas não estatais desenvolvidas especialmente para o comércio internacional, no tocante

ao Direito Contratual, são importantes não só para dirimir possíveis diferenças culturais, mas também instrumentalizar e facilitar o próprio comércio entre os países.

Levando em consideração o cenário pandêmico, as soluções desenvolvidas pelas leis domésticas, principalmente de países com sistema de *common law*, poderia resultar inadequadas diante da necessidade do comércio internacional de preservação sistêmica, já que nessa tradição, as chamadas válvulas de emergência no caso de inadimplemento contratual, tem um escopo limitado e caso venham a ser aplicadas, geralmente acarretam uma rescisão contratual.

De modo que a utilização de regras da *lex mercatoria*, como os Princípios do UNIDROIT, mesmo que não incorporados pelas partes no contrato, poderia conferir uma via de solução rápida, que respeita e que dialoga com ambas as tradições jurídicas.

Os Princípios do UNIDROIT ou Princípios relativos aos Contratos do Comércio Internacional, nasceram de uma iniciativa do Instituto Internacional para a Unificação do Direito Privado (UNIDROIT), uma organização intergovernamental sediada em Roma, que prevê um conjunto de regras gerais abrangentes aplicáveis aos contratos de natureza comercial (Gama Jr, 2006).

Embora originalmente as possibilidades de utilização dos Princípios do UNIDROIT não contemplasse totalmente a utilização de suas normas como uma *lex mercatoria* procedimental, já que não seria possível utilizá-los para interpretar o direito nacional, ou em outras palavras:

O elenco original de hipóteses de utilização dos Princípios não contemplava alguns cenários de utilização de suas normas. Um deles é a interpretação do direito nacional aplicável ao contrato através de normas transnacionais (como os Princípios), especialmente quando tal direito se exprime através de cláusulas gerais. Não se trata, aqui, de invocar os Princípios como direito aplicável ao contrato, em substituição ao direito nacional, quando, por exemplo, as partes os tenham indicado nominalmente, ou, ainda, tenham indicado como *lex contractus* os “princípios gerais” ou a *lex mercatoria*. Tampouco se trata de aplicá-los supletivamente ao direito nacional, quando neste não se encontre a norma aplicável ao contrato. Trata-se, pois, de aplicar e interpretar o direito nacional levando em consideração os Princípios do UNIDROIT, para conferir às regras nacionais um status transnacional, de maneira “deslocalizada” do contexto doméstico (Gama Jr, 2008, p. 106).

Atualmente os Princípios do UNIDROIT de 2016, em seu preâmbulo, indica que eles podem ser aplicados em hipóteses como: a) as partes tenham acordado que o seu contrato será regulado por eles; b) as partes tenham acordado que o seu contrato será regulado por princípios gerais de direito, pela *lex mercatoria*, ou similares; c) as partes não tenham escolhido nenhuma lei para regular o seu contrato; d) para interpretar ou suplementar instrumentos internacionais

de direito uniforme. e) para interpretar ou suplementar leis nacionais; e) para servir de modelo para legisladores nacionais e internacionais (Unidroit, 2016).

Assim, ao exercer essa dimensão orientadora ou de direito supletivo, os Princípios correspondem, como ensina Lauro Gama Jr, a uma visão comparatista do direito, uma vez que há um enfrentamento entre a solução obtida pelo direito doméstico e aquela obtida através da norma transnacional. Nesse ínterim, o juiz ou árbitro pode aplicar tanto a lei nacional, conforme indicado pelas regras de conflito, bem como fundamentar sua decisão levando em conta o caráter internacional do contrato, harmonizando a aparente incompatibilidade entre as duas normas (Gama Jr, 2006).

Essa concepção procedimental dos Princípios do UNIDROIT ilustra bem o que seria a novíssima *lex mercatoria*, que é caracterizada pela funcionalidade das normas, não importando se ela seja criada no ambiente estatal ou do comércio, desde que ela seja mais eficiente para o caso concreto, sendo um Direito para o Comércio Internacional e não para os comerciantes (Costa, 2016, p. 200).

A importância dessa concepção reside justamente no uso das regras da *lex mercatoria*, que cria regras universais para solucionar questões que muitas vezes exigem uma resposta rápida, como no caso da pandemia, ou das criptomoedas e que muitas vezes a lei doméstica não possui resposta ou não possui uma resposta satisfatória para o caso concreto.

Ademais, se percebe que há uma tendência em demais áreas de utilizar dessa estrutura que mescla diversas normas estatais e não estatais, baseada na teoria da *lex mercatoria*, para criar regras universais, como a *lex informática*, *lex criptográfica* ou a *lex sportiva*, que formam um sistema “econômico, social econômico que foi inteiramente projetado para existir e funcionar além do controle de qualquer ordenamento jurídico” (Costa, 2016).

Assim, a *lex mercatoria* apesar de ser apenas mais um dos sistemas no âmbito transnacional, voltado para o comércio, poderia ser entendida como uma concepção filosófica, já que outros sistemas normativos nascem baseados em sua estruturação.

Desse modo, a concepção filosófica ou procedimental da *lex mercatoria*, se apresenta como uma solução adequada para a realidade atual, marcada por um grande dinamismo e por uma pluralidade normativa, na medida em que dialoga com diversos ordenamentos jurídicos e diversas fontes, seja complementando as suas disposições ou auxiliando na interpretação e suplementação de dispositivos de direito nacional ou ainda de cláusulas contratuais,

influenciando o mundo de forma decisiva, buscando priorizar o Direito e sua eficiência diante do caso concreto.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A *lex mercatoria* seria então um fenômeno amplo e indeterminado, que surgiu em razão da globalização econômica e do comércio internacional, com a finalidade de facilitar as trocas entre países, uma vez que se reduz obstáculos legais para o adequado fluxo do comércio internacional entre os Estados, facilitando o acesso das partes à novas oportunidades de negócios e novos mercados.

Esse fenômeno normativo deve ser entendido através de sua concepção histórica, de sua concepção atual chamada de nova *lex mercatoria* e de sua concepção para o futuro ou novíssima *lex mercatoria*, bem com através da perspectiva do pluralismo jurídico, que é estruturado por uma variedade de instituições, normas e processos de resolução de conflitos localizados e produzidos em diferentes locais.

Dentro dessa perspectiva, a *lex mercatoria* seria apenas uma das manifestações do pluralismo jurídico, porém, ela desempenha um papel fundamental já que acaba por influenciar as demais formas de pluralismo jurídico, tornando-se um verdadeiro conceito filosófico para formação de outros campos, como a *lex criptográfica* ou a *lex sportiva*.

Dessa forma, entender a *lex mercatoria* como sendo um conceito filosófico ou procedimental, principalmente na realidade atual que é marcada por um intenso processo de globalização e de dinamismo nas trocas comerciais, seria uma solução adequada, na medida em que essa visão desempenha um papel uniformizador, priorizando a funcionalidade do Direito de dar respostas adequadas aos atores envolvidos no Comércio Internacional.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Nádia de. **Direito Internacional Privado: teoria e prática brasileira**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2018.

BAPTISTA, Luiz Olavo. **Contratos Internacionais**. São Paulo: Lex Editora, 2011.

BERGER, Peter Klaus. *The creeping codification of the lex mercatoria*. Londres: The Hague, 1999. Disponível em: https://www.trans-lex.org/100600/_/berger-klaus-peter-the-creeping-codification-of-the-lex-mercatoria-the-hague-london-boston-1999. Acesso em: 02 de ago. 2024.

BÔAVIAGEM, Aurélio Agostinho da. Sobre princípios dos contratos internacionais de comércio. **Revista Acadêmica Faculdade de Direito do Recife**, v. 88, n. 2, jul/dez, 2016.

COSTA, Cynara de Barros. A verdadeira *lex mercatoria*: o direito além do Estado”. Um estudo sobre as antigas e novas teorias da *lex mercatoria*. **Universidade de Pernambuco**, 2011. Disponível em: https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/4772/1/arquivo6701_1.pdf. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

COSTA, Cynara de Barros. Direito transnacional do comércio: uma teoria afirmativa da natureza jurídica das normas do comércio transnacional. **Universidade de Pernambuco**, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/18084/1/TESE%20-%20DEP%c3%93SITOFINALBIBLIOTECACENTRAL.pdf>. Acesso em: 02 de ago. de 2024.

CRETELLA NETO, José. **Contratos Internacionais: cláusulas típicas**. Campinas, SP: Millenium, 2011.

DERUSSI, Fabiano. Lex mercatória: poder conflitual ou poder consensual com a ordem jurídica estatal? **Revista de Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável**, v.2, n. 1, p. 201-226, jan/jun, 2016. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/revistaddsus/article/download/1679/PDF>. Acesso em: 01 de ago. 2024.

DERUSSI, Fabiano; GLITZ, Frederico Eduardo Zenedin; Pluralismo jurídico: desafios para uma nova *lex mercatoria*. In: CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca; FAGUNDES, Lucas Machado (org.). **Temas sobre constitucionalismo, interculturalidade e pluralismo jurídico na América Latina**. São Leopoldo: Karywa, 2016.

EHRlich, Eugen. *Fundamental principles of the sociology of law*. Nova Iorque: Routledge, 2002.

EVANGELISTA, Érica Pinto. O art.6º da Convenção de Viena de 1980 e o Direito Brasileiro: a concepção brasileira da autonomia da vontade e o princípio da natureza dispositiva da Convenção de 1980. **Universidade Federal de Pernambuco**, 2018. Disponível em: <https://attena.ufpe.br/bitstream/123456789/32739/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20%c3%89rica%20Pinto%20Evangelista.pdf>. Acesso em: 27 de jul. de 2024.

GAMA JR, Lauro. **Contratos Internacionais à luz dos princípios do Unidroit 2004: soft law, arbitragem e jurisdição**. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

GAMA JR., Lauro. Os Princípios do UNIDROIT relativos aos contratos do comércio internacional: uma nova dimensão harmonizadora dos contratos internacionais. In: DIREITO, Carlos Alberto Menezes; TRINDADE, Antônio Augusto Cançado e PEREIRA, Antonio Celso Alves. [organizadores] **Novas Perspectivas do Direito Internacional contemporâneo: estudos em homenagem ao professor Celso Albuquerque Mello**. Rio de

Janeiro, Renovar: 2008. Disponível em: <https://www.oas.org/dil/esp/95-142%20Gama.pdf>. Acesso em: 29 de jul. de 2024.

MAZUOLLI, Valerio. *Lex Mercatoria* e o Direito do Comércio Internacional. **Revista do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania**, Londrina, v. 8, n. 1, jan./jun. 2023.

Disponível em:

https://www.researchgate.net/publication/379709022_Lex_Mercatoria_e_Direito_do_Comercio_Internacional. Acesso em: 30 de jul. de 2024.

MENEZES, Carla Cristina Costa de. A influência da harmonização e da uniformização do direito internacional privado sobre a autonomia da vontade na escolha de lei aplicável aos contratos internacionais. **Universidade Federal de Pernambuco**, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/17434/1/TESE%20-%20CCCM.pdf>. Acesso em: 29 de jul. de 2024.

NOTTAGE, Luke. *The procedural lex mercatoria: the past, presente and future of international comercial arbitration*. **Sydney Law School Research Paper** n. 06/51, 2006.

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=838028>. Acesso em: 28 de jul. de 2024.

SILVA, Madson Douglas Xavier da; BÔAVIAGEM, Aurélio Agostinho da. A *lex mercatoria* enquanto direito: uma análise da natureza das normas que regem o comércio internacional à luz da teoria do ordenamento jurídico de Norberto Bobbio. **Revista Acadêmica da Faculdade de Direito do Recife**, p. 178-198. Nov, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ACADEMICA/article/view/252575>. Acesso em: 01 de ago. 2024.

SNYDER, Francis. *The EU, the WTI and China: legal pluralismo and international trade regulation*. Oxford: Hart Publishing, 2010.

STRENGER, Irineu. Aspectos da contratação internacional. **Revista da Universidade de São Paulo**, 2001. Disponível em: [https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67512/70122/88934#:~:text=Irineu%20Strenger,internacional%20\(em%20sentido&text=Os%20contratos%20internacionais%20s%C3%A3o%2C%20por,rela%C3%A7%C3%B5es%20internacionais%2C%20de%20toda%20%C3%ADndole](https://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/download/67512/70122/88934#:~:text=Irineu%20Strenger,internacional%20(em%20sentido&text=Os%20contratos%20internacionais%20s%C3%A3o%2C%20por,rela%C3%A7%C3%B5es%20internacionais%2C%20de%20toda%20%C3%ADndole). Acesso em: 29 de jul. de 2024.

SYMEONIDES, Symeon C. *Party autonomy and private-law making in Private international law: the lex mercatoria that isn't*. *Festschrift für Konstantinos D. Kerameus 1397-1423*, 2006.

Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=946007>. Acesso em: 28 de jul. 2024.

UNIDROIT. Princípios do UNIDROIT relativos aos contratos comerciais internacionais 2016. **UNIDROIT**, 2016. Disponível em: <https://www.unidroit.org/wp-content/uploads/2021/06/Unidroit-Principles-2016-Portuguese-bl.pdf>. Acesso em: 25 de jul. de 2024.

WEBERBAUER, Paul Hugo. **Comentários sobre o direito internacional privado brasileiro**. Belo Horizonte: Del Rey, 2022.